

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 079/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 002/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 04 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 15 / 04 / 2025 APROVADO 15 / 04 / 2025
 REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ APROVADO ___ / ___ / ___
 REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

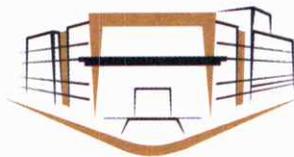
Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2025

Autógrafo Nº ___ / ___ / ___ Data: ___ / ___ / ___



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

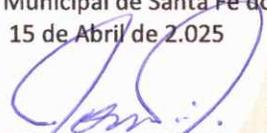
Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2022.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

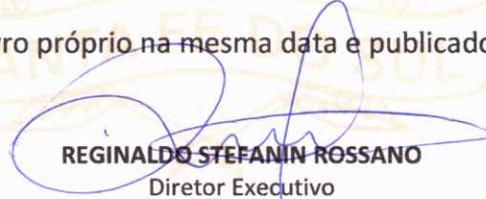
Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2.022, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-004024/989/22**.

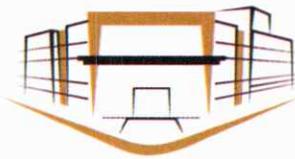
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de Abril de 2.025


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

14 ABR. 2025

PROT. Nº228

PROTOCOLO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2025002/2025

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2022, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-004024/989/22.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025

[Assinatura]
Vereador **TERESINHA DO GAVAS**
Presidente da Comissão

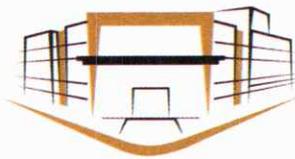
[Assinatura]
Vereador **JOSE ROLLEMBERG**
Relator da Comissão

[Assinatura]
Vereador **MARCOS FAVALEÇA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

15 ABR. 2025

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência da Vereadora TERESINHA DO GAVAS, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2022, objeto do Processo TC-004024/989/22, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.#####

Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

a) Vereadora **TERESINHA DO GAVAS**
Presidente da Comissão

a) Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG**
Relator

a) Vereador **MARCOS FAVALEÇA**
Membro

a: ata das comissões 4





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contas anuais do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2022.

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-4024/989/22, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

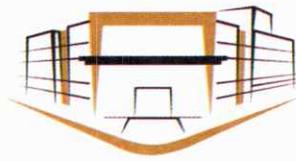
Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/174, as Assessorias Técnicas, manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

Por sua vez, a douta Assessora Procuradora-Chefe, em apertada síntese, em concordância com as Assessorias Técnicas, manifestou-se, também, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria e considerando as manifestações das Assessorias Técnicas, bem como de Assessora Procuradora-Chefe, votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

A Colenda Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Relator, e CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Conselheiro JOSUÉ ROMERO, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2022.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.022, prestadas pelo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2.025

TERESINHA DO GAVAS
Vereadora TERESINHA DO GAVAS
Presidente da Comissão

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador JOSÉ ROLLEMBERG
Relator da Comissão

MARCOS FAVALEÇA
Vereador MARCOS FAVALEÇA
Membro

a: parecer-contas-2023

PARECER

TC-004024.989.22-0

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Evandro Farias Mura.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 294.561).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO APRECIADO. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM-GERAL "C". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Josué Romero, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Santa Fé do Sul**, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima

inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as notificadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

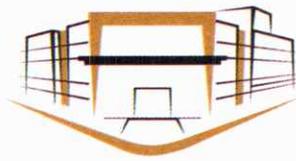
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

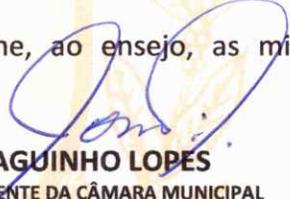
Santa Fé do Sul, 08 de abril de 2.025

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo **dia 15 de abril com início às 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Vossa Excelência, objeto do processo **TC-004024/989/22** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

08/04/2025


Ao
Excelentíssimo Senhor
EVANDRO MURA
DD. Prefeito
N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Mura-contas 2023